

Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 27/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO, DE 182 METROS LINEARES DE MURO PRÉ-FABRICADO COM H=2,05, DESTINADO AO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER.

Aos 08/03/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, inscrito no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Renato Jardel Gurtinski, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 125 — Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa KONKRETA CANOINHAS- CONSTRUTORA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09079981000189, neste ato representada por CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n.º 77371186915, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO, DE 182 METROS LINEARES DE MURO PRÉ-FABRICADO COM H=2,05, DESTINADO AO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER.

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>154/2017</u>, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>107/2017</u> que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1. O valor deste Contrato é de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais) referente a colocação de 182m de muro pré fabricado.
- **2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger.
- 2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 107/2017.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 3390.30.24 red cod 49 3390.39.16 red cod 49

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>107/2017</u>, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
- 2.1.Advertência:
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/05/2018.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Renato Jardel Gurtinski

KONKRETA CANOINHAS- CONSTRUTORA LTDA - ME Contratada CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	